



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº. 887/2021  
DE 29 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO,  
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO  
CATETE/SE – CMS/RC, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE  
SERGIPE, em conformidade com o Inciso I e III do Art. 66, da Lei Orgânica  
Municipal, FAZ SABER** que a Câmara Legislativa do Município de Rosário do  
Catete aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO**

**DA REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO  
DO CATETE/SE – CMS/RC**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, organizado nos termos da Lei Municipal nº. 683, de 05 de junho de 2014, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC fica estabelecido como órgão colegiado permanente de caráter, deliberativo, consultivo, e fiscal, das ações de saúde, integrante da estrutura administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Rosário do Catete.

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC é o órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de cuja estrutura faz parte integrante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC rege-se por esta Lei, pela legislação federal em saúde do País, observadas a Constituição Federal de 1988, em conformidade ao Título VIII, Capítulo II, Seção II, e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, bem como a Legislação do Estado de Sergipe, assim pelas normas internas que adotar.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde no Município de Rosário do Catete, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Constituem como competências do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC:

**I** - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

**II** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

**III** - Definir as prioridades municipais de saúde;

**IV** - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**V** - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre elas deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerados os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nas demandas da população, aprovadas na conferência Municipal de Saúde;

**VI** - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

**VII** - Propor critérios para promoção, programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos financeiros;

**VIII** - Analisar, discutir e deliberar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento e anualmente deliberar sobre a aprovação do mesmo;

**IX** - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

**X** - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

**XI** - Deliberar sobre os programas de saúde e deliberar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

**XII** - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;

**XIII** - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**XIV** - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

**XV** - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

**XVI** - Deliberar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

**XVII** - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos pelo Estado e pela União, e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

**XVIII** - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

**XIX** - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

**XX** - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar a Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

**XXI** - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

**XXII** - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

**XXIII** - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**XXIV** - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

**XXV** - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

**XXVI** - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

**XXVII** - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

**XXVIII** - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

**XXIX** - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

**XXX** - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

**XXXI** - Atualizar periodicamente a plataforma móvel de serviços digitais oficial do Ministério da Saúde – DigiSUS.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, conforme a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, em seu Inciso I da Terceira Diretriz, que trata da Organização dos Conselhos de Saúde, será composto por 08 (oito) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto Municipal do Prefeito de Rosário do Catete, denominados Conselheiros Municipais de Saúde, assim distribuídos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**I** - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante do Prestador de Serviço em Saúde;

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, sendo:

- a) Representante de Servidor de Nível Superior;
- b) Representante de Servidor de Nível Médio;

**III** - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários, sendo:

- a) Representante de Organizações Religiosas;
- b) Representante de Associações de Pessoas com Deficiências e/ou Patologias;
- c) Representante de Movimentos Sociais e Populares, Organizados;
- d) Representante de Entidades Congregadas de Sindicatos, de Trabalhadores Urbanos e Rurais;

**Art. 5º.** O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde, será membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, com direito a voz e voto, devendo ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu substituto legal ou regular.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho referidos nas alíneas do Inciso I do Art. 4º, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho referidos nas alíneas do Inciso II do Art. 4º, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, após eleição a ser realizada pelas entidades representativas, nos termos desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 8º.** Os membros do Conselho referidos nas alíneas do Inciso III do Art. 4º, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum eletivo especialmente convocado para essa finalidade, por meio edital de convocação e regulamentação do fórum de eleição para a escolha das entidades não governamentais.

**Parágrafo Único.** As entidades da Sociedade Civil que, se for o caso, for eleita no fórum referido no "caput" do artigo anterior, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder a indicação do seu representante para fins de composição do Conselho, sob pena de ser substituída na forma estabelecida do Regimento Interno do Conselho do CMS/RC.

**Art. 9º.** Para participar do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, através das respectivas representações, as entidades ou associações deverá estar legalmente organizada e em efetivo funcionamento.

**Art. 10.** Os membros do Conselho devem ser substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, ou a qualquer tempo, e por iniciativa, a serem indicados pelos órgãos ou entidade representada ou da autoridade responsável, mediante solicitação que deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e nomeado por ato do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V**

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, deverá fazer a indicação da Comissão Eleitoral responsável pela eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, que tratam os Incisos I, II e III do "Caput" do Art. 4º, desta Lei.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral deve ser composta por 03 (três) servidores municipais, efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, e publicada no Diário Oficial do Município.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral deve publicar edital de convocação com a discriminação da pauta e/ou ordem do dia e local da eleição para a escolha dos membros do CMS/RC.

*pt. CA*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 12.** Em caso de não havendo representação dos usuários discriminados nas alíneas do Inciso III do Art. 4º, desta Lei, o plenário da eleição deve eleger outras representações dentre as demais representações discriminadas no Inciso III da Terceira Diretriz da Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

**Art. 13.** O processo eleitoral para a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, deve ocorrer em eleição com escrutínio secreto, mediante disponibilização de cédula com a indicação da numeração da chapa.

**Art. 14.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, devem ser todos eleitos em sessão plenária por seus membros, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, ou de outra norma que venha a substituí-la, por maioria absoluta de acordo com o regimento interno do CMS.

**CAPÍTULO VI**

**DO MANDATO**

**Art. 15.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, bem como de seus suplentes, será de 03 (três) anos, sendo permitido a recondução por igual período subsequente.

**Art. 16.** Em caso de vacância, nos termos do Inciso III do Art. 4º, desta Lei, a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC deve ser ocupada pela entidade ou representação suplente, obedecida a ordem de classificação no processo eleitoral.

**Art. 17.** Em caso de vacância na Presidência e/ou na Vice-Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato.

**Art. 18.** O Conselheiro Municipal de Saúde terá seu mandato extinto, caso falte, sem prévia justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 19.** O exercício da função, como membro do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC não serão remuneradas, considerando seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde, emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

**Parágrafo Único:** Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

**CAPÍTULO VII**

**DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, funcionará regido pelas seguintes normas:

**I** - O Plenário é órgão máximo de deliberação;

**II** - As Reuniões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros;

**III** - O dia, horário e o quórum para a realização das reuniões serão determinadas em Regimento Interno;

**IV** - Caberá ao Presidente do Conselho elaborar um calendário anual com todas as datas das reuniões plenárias do ano em curso, devendo ser aprovada por maioria dos conselheiros presentes na sessão do Plenário e logo depois publicada no Diário Oficial do Município.

**V** - A realização das reuniões plenárias exige a presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**VI** - Para a instalação das reuniões, que aconteceram mensalmente às 09h00, será necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a reunião será instaurada com 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

**VII** - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de Deliberações, Resoluções, Recomendações, Moções e outros Atos, quando forem Resoluções, devem obrigatoriamente ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após homologadas, deverão ser divulgadas e publicadas no Diário Oficial do Município;

**VIII** - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, devem ser previamente divulgadas e acesso assegurados ao público.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC será presidido por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, esta função será exercida por integrantes do Conselho.

**Parágrafo Único.** Na ausência do Presidente nas sessões, o Vice-Presidente assumirá a presidência, cabendo ao mesmo às funções prescritas nesta Lei e no Regimento Interno.

**Art. 22.** As normas de funcionamento, instruções e/ou orientações regulares que se for o caso do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal, através do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

**Art. 23.** Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC deverá realizar a atualização do Regimento Interno.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

*Handwritten signature or initials, possibly "PCC" or similar, written in blue ink.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC terá uma Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no Município, eleita na forma do Art. 25, desta Lei.

**Art. 25.** A Mesa Diretora, referida no Art. 24, desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária, entre os conselheiros titulares na primeira reunião ordinária do Pleno, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei, da composição do Conselho e será composta por 04 (quatro) membros, assim distribuídos:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - 1º. Secretário;

**IV** - 2º. Secretário.

**Art. 26.** As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC devem ser adotadas mediante maioria simples, ressalvadas os casos regimentais nos quais se exija quórum especial.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate nas deliberações do CMS/RC, o Presidente tem direito ao voto de qualidade.

**Art. 27.** Para a operacionalização desta estrutura administrativa, o Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC deve contar com uma Secretaria Executiva, a ser secretariado por um servidor público municipal do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, designado para exercer a função de Secretário (a) Executivo (a), nomeado (a) por ato do Prefeito Municipal, mediante Portaria.

**Parágrafo Único:** O servidor público municipal indicado para o cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC será referendada a sua indicação pelo Pleno do Conselho, e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 28.** O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC poderá criar Comissões Permanentes, que atuam em caráter permanente, pelo período do mandato no referido conselho, para a realização de estudos e outros atributos, definidas pelo seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** As Comissões Permanentes deverão ser formadas por 03 (três) integrantes, no mínimo, constituídas por membros do CMS/RC, para exercício de atribuições determinadas pela Assembleia Geral.

**Art. 29.** O Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, poderá constituir Comissões Intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº. 8.080/1990 e/ou instalará outras Comissões Intersetoriais, Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos de Conselheiros para ações transitórias ou temporárias.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 30.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de trabalhadores e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

**II** - Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

**III** - Com a devida justificativa poderá buscar auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor Municipal do SUS.

*Handwritten signature/initials*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 31.** As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 32.** Aplica-se no que couber as disposições e Resoluções do Plenário do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

**Art. 33.** Os casos omissos, que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidos mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 34.** Conselho Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE - CMS/RC deve ter dotações orçamentárias e financeiras próprias.

**Art. 35.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 37.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 683, de 05 de junho de 2014, e demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 29 de abril de 2021.**

  
**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DENIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**